

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**Inexigibilidade nº 6/2017-00019**

**Chamada Pública nº 008/2017**

**CONTRATO Nº 20171498**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 09.555.115/0001-17, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA AMÉLIA AIRES DE LIMA SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 197.636.113-34, residente na AV. RIO NEGRO, CASA 02 - QD. 15, e do outro lado RENILDE RIBEIRO XAVIER, CPF 904.504.772-15, com sede na Rua Raimundo Leão, nº 969, Alto Central, Cametá-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A presente Chamada Pública tem como objeto Credenciar profissionais de Nível Médio/Técnico e Nível Superior para a Secretaria de Assistência Social, através de análise curricular e títulos e por entrevistas para provimento das vagas.

1.2 - Cargo/Função Psicólogo - 03 meses - R\$ 3.000,00 (mês) - Valor Global - R\$ 9.000,00

1.3 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei, por interesse do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e anuência do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor máximo descrito na planilha abaixo:

**Nível Superior / Dias Trabalhados / Faltas Justificadas - Não Justificadas /Valor Total**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**Nível Médio / Dias Trabalhados / Faltas Justificadas - Não Justificadas / Valor Total**  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, e realizar-se-ão dentro do período de 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal, Atestado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL de que o CREDENCIADO/CONTRATADO prestou os serviços conforme objeto deste Termo/Contrato.

**3.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4 -** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 6017.082440017.2.069 Serviços De Convivência E Fortalecimento De Vínculos, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2017 Atividade 6017.082440017.2.070 Atendimento Integral À Família-PAIF/CRAS , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2017 Atividade 6017.082440018.2.090 Atendimento De Outras Ações E Convênios , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2017 Atividade 6017.082440017.2.089 Atendimento De Outras Ações E Convênios , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2017 Atividade 6017.081220016.2.060 Gestão Administrativa e Operacional Da Semas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário;

**3.5.** O valor total da presente avença é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), a serem pagas até dez dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I -** Os serviços serão prestados **nas dependências ou setores próprios do Município**, com material disponibilizado pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do profissional os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**II -** Para a realização do atendimento, o credenciado/contratado deverá receber do aluno o comprovante de matrícula/inscrição emitida pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

**III -** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**VI - O CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**V - É** de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO/CONTRATADO** a utilização de pessoal extra para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**VI - É vedado:**

- a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.
- b) a contratação de servidor público municipal, independente de qual seja a espécie de vínculo com o município (efetivo/concursado/contratado/prestador de serviços e etc.)

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

**5.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDENCIADO/CONTRATADO** na prestação do serviço objeto desse termo/contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

**6.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo/Contrato, no que couber, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, 79, todos da Lei 8.666/93.

**6.2. A rescisão** deste Termo/Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateralmente, pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CREDENCIADO/CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:**

- Advertência;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CREDENCIADO/CONTRATADO** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** deverá notificar a **CREDENCIADO/CONTRATADO**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à **CREDENCIADO/CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à **CREDENCIADO/CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à **CREDENCIADO/CONTRATADO** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 9.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**;
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

- 10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 02 de Outubro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 09.555.115/0001-17  
CONTRATANTE

RENILDE RIBEIRO XAVIER  
CPF 904.504.772-15  
CONTRATADO(A)

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_